



**GOVERNO DE
PEDRAS DE FOGO**

Tempo de Reconstruir

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2021

CONTRATO PMPF N.º 0054/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA S.F.S. COMERCIO E SERVICOS LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO - ESTADO DA PARAÍBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ 09.072.455/0001-97, com sede na Rua Manoel Alves da Silva, n.º 140 - Centro - Pedras de Fogo/PB, neste ato representada pelo Secretário de Finanças e Planejamento, Sr. João Paulo Dias de Araújo, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2.164.281 SSDS/PB, e CPF n.º 025.057.864-61, residente e domiciliado a Rua Neilson Valério de Souza, 364, Pedras de Fogo/PB - doravante chamada simplesmente **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro a empresa **S.F.S. COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.428.496/0001-12, com sede estabelecida na Rua Pascoal Carrazone, 238, Centro - Itambé/PE, de agora em diante chamada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Sergio Figueiredo Soares, portador do RG de n.º 701400 SSP/PB, e inscrito no CPF sob o n.º 291.301.744-49, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada vencedora da Licitação inaugurada pelo Edital de **Pregão Presencial n.º 009/2021**, devidamente homologada pelo Secretário da pasta, DECIDIRAM as partes contratantes celebrar o presente contrato, o qual será regulado pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que mutuamente acordam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de Material de Expediente. Conforme Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - As aquisições obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2021**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PRAZO - A presente contratação tem o valor total de **R\$ 60.475,95 (SESSENTA MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
R. Dr. Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, 58328-000
engenharia@pedrasdefogo.pb.gov.br

**GOVERNO DE
PEDRAS DE FOGO**

Tempo de Reconstruir

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNI- TÁRIO	PREÇO TOTAL
5	Apontador De 1 Furo Simples	MASTER- PRINT	UND	465	0,20	R\$ 93,00
7	Balões Em Látex N.º 7 (Cores Variadas)	IMPERIAL	PCT	250	5,60	R\$ 1.400,00
10	Bloco De Lembrete Auto Adesivo 50x50 mm - Co- lorido	MASTER- PRINT	UND	270	3,30	R\$ 891,00
11	Bloco De Lembrete Auto Adesivo 76x102 mm - Co- lorido	MASTER- PRINT	UND	260	3,20	R\$ 832,00
15	Cadeado latão com chave 40mm	STAM	UND	25	21,50	R\$ 537,50
21	Caixa Correspondência Dupla cristal/fumê	WALEU	UND	37	27,00	R\$ 999,00
22	Caixa Correspondência Tripla cristal/fumê	WALEU	UND	16	44,00	R\$ 704,00
23	Calculadora 12 Dig	KADIO	UND	80	17,00	R\$ 1.360,00
29	Carbono 1 Face Cor Preta Tam A4 Cx C/100 Fls	TRIS	CX	103	29,00	R\$ 2.987,00
34	Classificador Plástico S/ Elástico Com Grampo Tri- lho Vermelho, Amarelo, Azul, Verde, Branco	ALA- PLAST	UND	618	2,12	R\$ 1.310,16
35	Classificador Simples em papelão	ALA- PLAST	UND	500	1,65	R\$ 825,00
45	Cola de Contato 75 g	BRAS- COLA	UND	125	5,95	R\$ 743,75
48	Cola Em Bastão 10g cx/12und	MASTER- PRINT	CX	81	13,4	R\$ 1.085,40
56	Emborrachado E.V.A , Tam. 90 X 1,80m - cores va- riadas	NEXEL	ROLO	1000	12,7	R\$ 12.700,00
66	Espiral Para Encadernação 07 mm (Até 25 folhas)	LASSANE	UND	263	0,17	R\$ 44,71
68	Espiral Para Encadernação 17 mm (Até 100 Folhas)	LASSANE	UND	315	0,29	R\$ 91,35
69	Espiral Para Encadernação 23 mm (Até 140 folhas)	LASSANE	UND	300	0,34	R\$ 102,00
71	Estilete Lamina Larga cores variadas	MASTER- PRINT	UND	199	1,40	R\$ 278,60
76	Extrator De Grampo Em Metal Tipo Espátula	BRW	UND	97	2,10	R\$ 203,70
78	Fita Adesiva 50mx12mm - Cores Variadas	EUROCEL	UND	100	1,70	R\$ 170,00
79	Fita Adesiva 50mx12mm - Transparente	EUROCEL	UND	551	1,70	R\$ 936,70
82	Fita de Demarcação 45 cm x50 m - Cores Variadas	EUROCEL	UND	50	8,50	R\$ 425,00
88	Folha De Isopor Espessura 15mm	FRICA- LOR	UND	200	3,38	R\$ 676,00
89	Folha De Isopor Espessura 20mm	FRICA- LOR	UND	200	4,00	R\$ 800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
R. Dr. Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, 58328-000
engenharia@pedrasdefogo.pb.gov.br

**GOVERNO DE
PEDRAS DE FOGO**

Tempo de Reconstruir

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



90	Folha De Isopor Espessura 30mm	FRICA-LOR	UND	200	6,80	R\$ 1.360,00
93	Grampeador 23/3 Pequeno	MASTER-PRINT	UND	54	5,95	R\$ 321,30
94	Grampeador 26/6 Capacidade Para Grampear 20fls	MASTER-PRINT	UND	92	10,20	R\$ 938,40
95	Grampeador 26/6 Tipo Alicate	MASTER-PRINT	UND	35	21,20	R\$ 742,00
98	Grampo 26/6	MASTER-PRINT	CX	240	2,55	R\$ 612,00
99	Grampo para grampeador ENAC	MASTER-PRINT	CX	5	6,80	R\$ 34,00
100	Grampo Trilho Plástico PCT/50UND	DELLO	PCT	120	12,75	R\$ 1.530,00
104	Lâmina Para Estilete Larga cx/10und	MASTER-PRINT	CX	5	2,97	R\$ 14,85
106	Lápis Grafite N.º 2 Embalagem C/144 Pç	MASTER-PRINT	CX	82	28,50	R\$ 2.337,00
111	Livro De Ponto C/ 4 Assinaturas C/100 Fls	BAG	UND	13	11,90	R\$ 154,70
112	Livro De Protocolo De Correspondência C/ 100 Fls	BAG	UND	66	7,22	R\$ 476,52
120	Marcador Perm. At 1100 - P Pincel Preto	MASTER-PRINT	UND	204	2,55	R\$ 520,20
121	Marcador Perm. At 1100 - P Pincel Vermelho	MASTER-PRINT	UND	54	2,55	R\$ 137,70
122	Marcador Perm. At 1100- P Pincel Azul	MASTER-PRINT	UND	206	2,55	R\$ 525,30
125	Mouse PAD	MULTLASER	UND	94	6,80	R\$ 639,20
136	Papel Contato Plástico Adesivo Transparente C/25METROS	POLITAC	ROLO	15	70,80	R\$ 1.062,00
138	Papel De Presente 60cm Largura	VMP	UND	50	0,40	R\$ 20,00
145	Papel Ofício 2	SUZANO	RESMA	265	26,00	R\$ 6.890,00
147	Papel Tipo 40kg	VMP	FO-LHA	250	0,85	R\$ 212,50
151	Pasta Canaleta Cor cores variadas	VMP	UND	160	2,20	R\$ 352,00
153	Pasta Catalogo Pvc C/ 50 Envelopes	ALA-PLAST	UND	60	11,50	R\$ 690,00
159	Pasta Suspensa Em Papelão A4	ALA-PLAST	UND	105	2,04	R\$ 214,20
164	Percevejo Latonado C/100	BRW	CX	37	2,72	R\$ 100,64
167	Perfurador Médio de Papel Para 30 folhas	MASTER-PRINT	UND	42	39,34	R\$ 1.652,28
177	Pistola De Cola Quente Fina	BUFALO	UND	25	16,50	R\$ 412,50
178	Pistola De Cola Quente Grossa	BUFULO	UND	50	20,40	R\$ 1.020,00
181	Porta Lápis simples em Acrílico	WALEU	UND	65	5,95	R\$ 386,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
R. Dr. Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, 58328-000
engenharia@pedrasdefogo.pb.gov.br



**GOVERNO DE
PEDRAS DE FOGO**

Tempo de Reconstruir

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

183	Protetor Facial em polipropileno	PLAS- CONY	UND	19	16,50	R\$ 313,50
184	Quadro branco 1,20x1,00 cm com moldura em ma- deira	MADE- MASTER	UND	2	62,00	R\$ 124,00
185	Quadro Branco 2,00x1,20 cm com moldura em ma- deira	MADE- MASTER	UND	26	136,00	R\$ 3.536,00
186	Quadro Branco 3,00x1,20 cm com moldura em ma- deira	MADE- MASTER	UND	1	229,50	R\$ 229,50
187	Quadro Branco 81,20 x 80 cm com moldura em ma- deira	MADE- MASTER	UND	10	51,00	R\$ 510,00
188	Quadro de Aviso Cortiço com Moldura de Madeira 1,20 x 1,00 m	MADE- MASTER	UND	19	100,00	R\$ 1.900,00
195	Tinta Acrilex Cores Variadas 37ml	ACRILEX	UND	15	3,14	R\$ 47,10
198	Tinta P/ Marc. Quadro Bco 10ml diversas cores	RADEX	UND	83	3,18	R\$ 263,94

CLAUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO - É facultado ao CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguinte do referido artigo.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRITÉRIO DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO -

1. A contratada deverá entregar os produtos/ materiais em até 5 (cinco) dias, após receber a autorização emitido pelo Setor de Compras da PMPF, na sede da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo-PB, Rua Dr. Manoel Alves da Silva, 140, Centro, Pedras de Fogo-PB 58328 000.
2. A entrega dos materiais de expediente deverá ser de forma parcelada de acordo com as necessidades da contratante em no máximo 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento da solicitação.
3. O objeto deste edital será recebido provisoriamente pelo Setor de Compras da Prefeitura De

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
R. Dr. Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, 58328-000
engenharia@pedrasdefogo.pb.gov.br



Pedras de Fogo, que, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a **PMPF** rejeitará o recebimento do mesmo.

4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento e aceitação dos itens fornecidos, onde a empresa vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal de Fatura, devidamente atestada pelo Secretário Solicitante.

5. O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária.

6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá o prazo de validade até 31 de dezembro de 2021, a contar da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Decorre da Lei Municipal n.º. 1.097, de 24 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2021, conforme Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

02.01- GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04 122 1102 2004 - Manutenção das atividades do Gabinete do prefeito.

ELEMENO DE DESPESA: 0021 3390.30 00 1.001.0000 - Material de consumo.

02.02- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04 122 1111 2027 - Manutenção das atividades da Secretaria de Administração.

ELEMENTO DE DESPESA: 0069 3390.30 00 1.001.0000 - Material de consumo

02.03- SECRETARIA DE FINANÇAS

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04 122 1107 2011 - Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças, Planejamentos e Gestão.



**GOVERNO DE
PEDRAS DE FOGO**

Tempo de Reconstruir

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 0114 3390.30 00 1.001.0000 - Material de Consumo

02.05- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

- (1) 12 361 1114 2037 - Manutenção das atividades da educação básica com recursos do MDE.
- (2) 12 365 1114 2041 - Manutenção das atividades da educação infantil.
- (3) 13 122 2032 2234 - Manutenção das atividades da Secretaria Executiva de Cultura.
- (4) 27 122 2032 2235 - Manutenção das atividades da Secretaria Executiva de Desporto.

ELEMENTO DE DESPESA

- 1) 0230 3390.30 00 1.111.0000 - Material de consumo
- 2) 0273 3390.30 00 1.111.0000 - Material de consumo
- 3) 1016 3390.30 00 1.001.0000 - Material de consumo
- 4) 1059 3390.30 00 1.001.0000 - Material de consumo

02.08- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 15 122 1150 2143 - Manutenção das atividades da Secretaria de Infraestrutura.

ELEMENTO DE DESPESA: 0852 3390.30 00 1.001.000 - Material de consumo

02.10- CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04 124 2032 2231 - Manutenção das atividades da Controladoria Geral do Município

ELEMENTO DE DESPESA: 1083 3390.30 00 1.001.0000 - Material de consumo

02.11- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04 092 2032 2232 - Manutenção das atividades da Procuradoria Geral do Município

ELEMENTO DE DESPESA: 1096 3390.30 00 1.001.0000 - Material de Consumo

02.13- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 18 122 2032 2236 - Manutenção das atividades da Secretaria de Meio Ambiente

ELEMENTO DE DESPESA: 1113 3390.30 00 1.001.0000 - Material de Consumo

02.14- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 22 661 2032 2248 - Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

ELEMENTO DE DESPESA: 1142 3390.30 00 1.001.000 - Material de Consumo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

R. Dr. Manoel Alves, 140 - Centro

Pedras de Fogo - PB, 58328-000

engenharia@pedrasdefogo.pb.gov.br



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. A contratada deverá iniciar a entrega dos materiais após a ordem de fornecimento, com a autorização do Secretário da Pasta e a conformidade do Secretário de Finanças ou aquele por ele indicado a PMPF

1.1. Prazo de garantia dos materiais deverá ser o constante no catálogo do fabricante. A contar da entrega do material;

1.2. A responsabilidade pela qualidade dos materiais/material fornecido e da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do Objeto;

2. Encarregar-se por todo o transporte dos produtos e materiais até a sede deste Município para a secretaria solicitante;

3. Assumir inteira responsabilidade técnica pelos materiais entregue, não a transferindo, sob nenhum pretexto, para outras entidades, seja fabricantes, técnicos, e outros;

4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar o fornecimento a que está obrigada, sem prévia autorização por escrito do Contratante;

5. Considerar que a ação da fiscalização do Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais; Responsabilizar-se pela garantia dos materiais;

6. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões dos materiais nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

7. Entregar o material adquirido, na sede do Município no prazo máximo de 15 dias, após solicitação escrita e formal da secretaria solicitante

8. Durante o período de garantia, a reposição do material por outra da mesma espécie é de responsabilidade da Contratada, mediante atestado de reposição atestado pelo setor competente, sem qualquer ônus para este Município.

9. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis.

9.1. Deverá manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;

10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

11. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos materiais fornecidos;

12. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.



PARÁGRAFO ÚNICO- Não será permitido a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE -

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 2) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato.
- 3) preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do Departamento de Compras da Prefeitura, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO- A fiscalização do CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

2. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a CONTRATADA sanções que se seguem:

a) Advertência; nos seguintes casos;

a.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;

§ 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de Pedras de Fogo -PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela administração do órgão recebedor do Fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

R. Dr. Manoel Alves, 140 - Centro

Pedras de Fogo - PB, 58328-000

engenharia@pedrasdefogo.pb.gov.br



do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência da Prefeitura Municipal, concedida à defesa do compromissário prestar o Fornecimento no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

5. A multa prevista na cláusula décima nona, letra "b" será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

b) O Fornecimento executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de Fornecimento.

c) O Fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente Fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

6 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.

7 - As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.

7.1. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

8. Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

9. O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do Fornecimento, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

10. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

11. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO - O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:



**GOVERNO DE
PEDRAS DE FOGO**

Tempo de Reconstruir

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

2 A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

3. Constituem motivos para rescisão dos contratos:

3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

3.2. Atraso não justificado na execução do contrato;

3.3. Paralisação da execução do contrato sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

3.4. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

3.5. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

3.6. A dissolução da sociedade;

3.7. Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

3.8. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, é assegurado à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Controladoria Geral do Município de Pedras de Fogo-PB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca que pertence a cidade de Pedras de Fogo, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em (02) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

R. Dr. Manoel Alves, 140 - Centro

Pedras de Fogo - PB, 58328-000

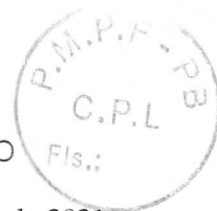
engenharia@pedrasdefogo.pb.gov.br




**GOVERNO DE
PEDRAS DE FOGO**

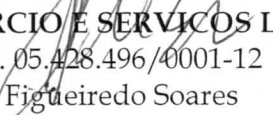
Tempo de Reconstruir

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO




Pedras de Fogo/PB, 12 de agosto de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB
João Paulo Dias de Araújo
Secretário de Finanças e Planejamento


S.F.S. COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ nº 05.428.496/0001-12
Sergio Figueiredo Soares
CPF nº 291.301.744-49

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:



Nome:
CPF: